



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER/SC.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2021**

A empresa **COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.261/0001-67, com endereço na Rua Fredolino Oenning, nº 31, Centro, Fortuna/SC, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de V. S.<sup>a</sup>, dentro do prazo legal, IMPUGNAR o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

**PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 20/07/2021 às 10hrs, insta salientar que a empresa recorrente está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

**PRELIMINAR – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais devem sempre prevalecer em qualquer contratação a ser realizada pela administração pública, vejamos:

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**  
CNPJ: 03.725.261/0001-67 I.E:254.293.590

---

**Fone: (48) 3653-1209 - (48) 99155-1347 - E-mail: [licitacao@pneusoenning.com.br](mailto:licitacao@pneusoenning.com.br)  
Rua Fredolino Oenning, 31 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC**



Tais princípios encontram sua essência na consagrada Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu artigo 5º e artigo 37º, no entanto, é o artigo 3º da renomada “Lei das Licitações” Nº 8.666/93, cujo teor se transcreve abaixo que se encontra destacada sua forma e aplicação nas licitações:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§1º. É vedado aos agentes públicos:*

***I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da Convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.***  
*(grifo nosso)*

O objetivo da empresa Impugnante apresentar seu inconformismo por meio da presente impugnação é pelo fato de não estar evidente no edital em apreço a observância dos referidos princípios, haja vista que as exigências contidas nos editais devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas interessadas, além de serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no ramo de comércio de pneus atacadista e varejista, câmaras de ar e protetores, com experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, possuindo um significativo rol de clientes, dentre eles os pertencentes aos âmbitos Municipais, Estaduais e da União.

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**  
CNPJ: 03.725.261/0001-67 I.E:254.293.590

Fone: (48) 3653-1209 - (48) 99155-1347 - E-mail: [licitacao@pneusoenning.com.br](mailto:licitacao@pneusoenning.com.br)

Rua Fredolino Oenning, 31 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC



No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular, assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros.

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº18/2021, a realizar-se na data de 20/07/2021, proposto pela Comissão de Licitações do Município de Alfredo Wagner/SC, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

A empresa Impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício, no item 7: “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS”, na descrição do subitem 7.5.1 “Declaração que na entrega dos produtos ofertados estes atenderam: - Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega”, que integra o Edital, entende que as exigências ali contidas: **PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A SEIS MESES NO MOMENTO DA ENTREGA**, violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

A Impugnante considera que a exigência feita pela municipalidade, afronta a legislação e viola o princípio da isonomia, mormente em relação às empresas que importam os pneus e merecem ser alteradas, ampliando assim a participação de empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

A exigência de data de fabricação dos pneus não inferior a seis meses no momento da entrega do produto ao Município, não tem o condão de garantia que os produtos serão de qualidade, sejam eles de origem nacional ou importados, uma vez que os licitantes são obrigados a garantir o produto por cinco anos, o que se mostra contraditório.

Dessa forma, o Município viola princípio da isonomia, uma vez que se constata a existência de inúmeras empresas e marcas atualmente no mercado, inclusive as que revendem pneus importados, aptas a garantir a necessária competitividade no certame em análise, garantindo a qualidade do produto objeto do certame.

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**  
CNPJ: 03.725.261/0001-67 I.E:254.293.590

---

Fone: (48) 3653-1209 - (48) 99155-1347 - E-mail: [licitacao@pneusoenning.com.br](mailto:licitacao@pneusoenning.com.br)  
Rua Fredolino Oenning, 31 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC



Em verdade, o que o Município pretende com tal exigência é inibir a competitividade no certame em análise, não sendo crível que tal exigência seja amparada na justificativa em adquirir produtos cujo prazo de validade esteja próximo de expirar, diminuindo assim o seu tempo de uso e, conseqüentemente, demandando a aquisição de novos pneus em intervalos menores, gerando mais custos para Administração Municipal.

Ora, o interesse público está amparado no caso vertente na garantia de 5 (cinco) anos dos produtos exigida no Edital, comprovando os argumentos aqui expostos.

Tais disposições são consideradas uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merecem ser alteradas, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional. Importante destacar que a Lei Nº 8.666/93 preceitua as seguintes exigências para participação e habilitação em licitações:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica;

II- Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal;

V – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ainda, nossa Carta Magna e a própria legislação de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. Prescreve a Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**

**CNPJ: 03.725.261/0001-67**

**I.E:254.293.590**

---

**Fone: (48) 3653-1209 - (48) 99155-1347 - E-mail: [licitacao@pneusoenning.com.br](mailto:licitacao@pneusoenning.com.br)**

**Rua Fredolino Oenning, 31 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC**



Ainda, a qualificação exigida para fins de habilitação DEVE SER SOMENTE AQUELA INDISPENSÁVEL E SUFICIENTE PARA GARANTIR A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. É isso que estabelece a parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, além do mais, os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação.

Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para a exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente; abaixo segue um TCU para arrimar o pleito da licitante:

TCU – Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”. Ainda, cita-se a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas de São Paulo:  
SÚMULA 15- em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa. Dessa forma, mostra-se necessária a retificação do edital impugnado a fim de que se proceda à correção necessária mediante a adequação aos pressupostos legais, excluindo as referidas exigências acima elencadas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Ao exigir no edital o pneu com data de fabricação não inferior a seis meses, as administrações públicas não estão cumprindo as orientações do Tribunal, e dessa forma, incorrendo em ato que comprometem o caráter competitivo do certame, ao passo que apenas empresas com produtos de fabricação nacional podem participar.

Em inúmeras situações já restou evidenciado que a data exigida pela administração não serve para demonstrar a data de validade do produto, visto que o pneu é feito basicamente de borracha, não sendo perecível, que somente se desgasta com o seu uso, sendo tal forma de verificar a validade medindo o seu *Treadwear*, que identifica seu nível de desgaste.

Ou seja, o produto “pneu” não possui vencimento. Sua matéria somente poderá sofrer algum tipo de problema se for mal armazenada, e, portanto, ocorre o ressecamento da borracha. Mas isso jamais irá acontecer devido a data de fabricação do pneu. Seu desgaste se dará por meio do uso, conforme já evidenciado, mas jamais devido ao tempo de fabricação.

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**  
CNPJ: 03.725.261/0001-67 I.E:254.293.590

---

Fone: (48) 3653-1209 - (48) 99155-1347 - E-mail: [licitacao@pneusoenning.com.br](mailto:licitacao@pneusoenning.com.br)  
Rua Fredolino Oenning, 31 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC



Tais fatos são completamente perceptíveis no dia a dia, visto que, é necessária a troca de pneus de algum veículo quando este encontra-se “careca”, com o índice de Treadwear já desgastado pelo uso.

O tempo de garantia de um pneu é de 5 anos tendo início na data da emissão da Nota Fiscal de compra. Para fazer uso da garantia será necessário estar de acordo com os termos de garantia do fabricante e estar de posse da Nota Fiscal de compra, sem a Nota, o prazo de garantia passará a ser contado a partir da data de fabricação do pneu.

- Como saber se está na hora de trocar meu pneu?

Segundo a Resolução 558/80 do Contran, carros equipados com pneus que apresentem uma profundidade de sulco inferior a 1,6mm estão em situação irregular e podem ser apreendidos, pois estão carecas e têm a sua segurança comprometida. [...] Acessada em: [https://www.bigtyres.com.br/index.php?spsr=blog/post&post\\_id=32](https://www.bigtyres.com.br/index.php?spsr=blog/post&post_id=32)

Ainda, para auferir a qualidade dos pneus importados, para que possam circular em território brasileiro, no momento da liberação dos pneus pela Receita Federal no porto, já devem conter a certificação INMETRO, sendo que, se o INMETRO autoriza a circulação de determinado produto, significa dizer que este cumpre os requisitos de qualidade e segurança para serem comercializados e utilizados no Brasil. Vejamos o que consta na sua missão institucional:

“No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de produtos e serviços. Sua missão é prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, por meio da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País.” Acessado em: <http://inmetro.gov.br/inmetro/oque.asp>

Ou seja, percebe-se claramente que a exigência contida no anexo I do Edital não serve para atestar sua validade, bem como sua qualidade e segurança, visto que o Inmetro já existe para essa finalidade, e,

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**  
CNPJ: 03.725.261/0001-67 I.E:254.293.590

---

Fone: (48) 3653-1209 - (48) 99155-1347 - E-mail: [licitacao@pneusoenning.com.br](mailto:licitacao@pneusoenning.com.br)  
Rua Fredolino Oenning, 31 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC



exigir que os pneus destinados às licitações contenham tal exigência é completamente desarrazoada, além de ser ilegal no certame, ressaltando que os licitantes se obrigam a dar garantia de 5 (cinco) anos nos produtos licitados.

## PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:

b.1) **EXCLUIR** a exigência de: “**PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A SEIS MESES NO MOMENTO DA ENTREGA**”, no subitem 7.5.1., do item 7: “**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**”.

c) a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio Fortuna/SC, 09 de julho de 2021.

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**

**COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**  
CNPJ: 03.725.261/0001-67 I.E:254.293.590

---

Fone: (48) 3653-1209 - (48) 99155-1347 - E-mail: [licitacao@pneusoenning.com.br](mailto:licitacao@pneusoenning.com.br)  
Rua Fredolino Oenning, 31 - Centro - 88760-000 - RIO FORTUNA - SC